

SENADO FEDERAL

Isenta do pagamento de taxas ou emolumentos pela emissão de passaportes e demais documentos de viagem, no território nacional, os estudantes brasileiros comprovadamente carentes que requeiram esses documentos com o objetivo de realizar atividade de ensino, pesquisa ou extensão no exterior.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento de taxas ou emolumentos pela emissão de passaportes e demais documentos de viagem, no território nacional, os estudantes brasileiros comprovadamente carentes que requeiram esses documentos com o objetivo de realizar atividade de ensino, pesquisa ou extensão no exterior, na forma de regulamento.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de abril de 2022.



Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal